



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 2219/2023/MPI

Brasília, 28 de agosto de 2023.

À Senhora Deputada
Júlia Zanatta
Câmara dos Deputados / Anexo IV - 4º andar - Gabinete 448
70100-970
Brasília - DF
dep.juliazanatta@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação 1399/23

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 15000.101945/2023-10.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para tratar do RIC nº 1399/2023, apresentando, pois, a manifestação que segue:

1. Sobre ações concretas que Funai tem realizado para auxiliar comunidades na comercialização e escoamento de sua produção:

Compete à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) promover e apoiar ações de etnodesenvolvimento nos territórios, orientando as comunidades indígenas, respeitando e fortalecendo suas formas e modos tradicionais de organização, além de pensar juntamente com as lideranças a melhor maneira de constituir personalidades jurídicas que permitam ampliar a escala de comercialização.

Nesse sentido, a Funai apoia diversas atividades sustentáveis em Terras Indígenas de todo o país. Ao impulsionar a geração de renda de forma responsável nesses territórios, o órgão colabora para que os indígenas se tornem autossuficientes e sejam protagonistas da própria história, desempenhando a gestão de seus territórios.

As grandes diretrizes orientadoras dessa ação da Funai estão estabelecidas pela Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, instituída pelo Decreto nº 7.747/12.

Inúmeras atividades exitosas de etnodesenvolvimento se consolidaram em diferentes comunidades, cujo retorno para as etnias é extremamente relevante. Com total respeito à autonomia desses povos, a Funai contribui para que eles conquistem novos mercados e alcancem autonomia econômica. Entre as ações da Funai na área do etnodesenvolvimento, estão, por exemplo, o apoio à produção de café especial pelo povo Suruí-Paiter, em Rondônia, o suporte ao plantio experimental de soja pelo povo Paresi, em Mato Grosso, e a regularização ambiental para a produção de camarão pelo povo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2383484>

SEI 15000.101945/2023-10 / pg. 1

2383484

2. Sobre quais Terras Indígenas e comunidades desenvolvem atividades econômicas em parte do território:

Sempre que há condições ambientais favoráveis, as comunidades indígenas desenvolvem atividades produtivas em seus respectivos territórios. É importante destacar, contudo, que, por diversas razões, as comunidades nem sempre desempenham essas atividades com produção de excedente, optando por produzir apenas para sua subsistência. Atualmente, alguns povos indígenas vêm investindo em ações voltadas à geração de renda, por meio da comercialização de pequenas produções de itens como mel, farinha, castanhas, pimenta, artesanato, etc. Outra alternativa para algumas comunidades que visam a geração de renda tem sido o investimento em projetos de etnoturismo. Essas iniciativas partem de decisões das próprias comunidades indígenas, e muitas vezes estão previstas em Planos de Gestão dos Territórios, que são longamente discutidos e deliberados pelos povos, ainda que esses contem com apoio de colaboradores externos. Sendo assim, fica muito difícil precisar o número de comunidades que desenvolvem essas atividades, ou o número de terras indígenas onde elas estejam presentes.

3. Quanto às principais atividades (culturas agrícolas) desenvolvidas por essas comunidades e os resultados alcançados (produtividade) e às unidades da federação abrangidas:

As culturas agrícolas desempenhadas pelas comunidades são, em sua maioria, de caráter tradicional e voltadas à subsistência.

De outro lado, ressalte-se que, em conformidade com as diretrizes da já citada PNGATI, a política indigenista oficial do Estado brasileiro está pautada em pilares como a contribuição para a manutenção dos ecossistemas nos biomas das terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas, e a proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais.

Assim, muito embora diversas comunidades indígenas pratiquem culturas agrícolas objetivando comercialização de sua produção, é inviável para este Ministério e para a Funai, precisar os resultados dessas ações em termos de produtividade.

De outro lado, importa também destacar que para além da política indigenista, os povos indígenas têm autonomia para buscar e acessar outras políticas públicas universais ofertadas pelo Estado brasileiro, tais como as políticas ofertadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (com o qual, inclusive a Funai possui ações em parceria), até aquelas desenvolvidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

4. Quanto a políticas de acesso ao crédito rural, integração e autorização dos órgãos ambientais (MMA / IBAMA / ICMBio) e Ministério Público, a Funai está desenvolvendo para apoiar as comunidades e desburocratizar o processo; e sobre o número de cooperativas e tamanho da população indígena beneficiada:

A Funai, e atualmente o MPI, investem em parcerias diversas com os órgãos ambientais do Estado brasileiro, notadamente o MMA, o IBAMA e o ICMBio, no sentido de efetivar a implementação da PNGATI, em especial no que se refere à proteção territorial das terras indígenas, e atualmente também, no que tange ao enfrentamento à crise climática. Ações e políticas ligadas à concessão de crédito ambiental, por exemplo, competem a outros órgãos, não nos cumprindo, portanto, pela falta de competência, tratar do tema com o rigor e o detalhamento necessários.

Atenciosamente,

2383484



Documento assinado eletronicamente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2383484>

Unicó 2219 Resposta ao Requerimento 1959/23 (50767892)

SEI 15000.101945/2023-10 / pg. 2

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 29/08/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36767892** e o código CRC **BDAFBEA9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-400 - Brasília/DF
- e-mail mpi-gmpi@povosindigenas.gov.br

Processo nº 15000.101945/2023-10.

SEI nº 36767892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTecnico=2383484>

União/2219 Resposta ao Requerimento 1999/23 (50767892)

SEI 15000.101945/2023-10 / pg. 3

2383484